



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)**

Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, Sr. Ricardo Berzoini, sobre a concessão de autorizações para execução de Serviço de Retransmissão de Televisão.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50 do § 2º da Constituição Federal de 1988 e no inciso I do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, Sr. Ricardo Berzoini, o seguinte requerimento de informação, sobre a concessão de autorizações para a execução de Serviço de Retransmissão de Televisão, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

1. A Portaria nº 366/2012 do Ministério das Comunicações dispõe sobre os procedimentos de autorização para a execução dos serviços de retransmissão e repetição de televisão (RTV). Diante dessa informação pergunta-se:

a. Quantos serviços de RTV em caráter primário foram autorizados por este Ministério de 01º de janeiro de 2013 até a presente data? Solicita-se cópia de documentos detalhados que corroboram a resposta, informando a quantidade por localidade (UF) e a identificação das retransmissoras (nome e CPNJ).

b. Quantos serviços de RTV em caráter secundário foram autorizados por este Ministério de 01º de janeiro de 2013 até a presente data? Solicita-se cópia de documentos detalhados que corroboram a resposta,



informando a quantidade por localidade (UF) e a identificação das retransmissoras (nome e CPNJ).

c. Quais os critérios adotados por este órgão ministerial para conceder as referidas autorizações para execução de serviços de serviços de retransmissão de televisão? Solicita-se relação das normas observadas por este Ministério.

d. Há algum cunho político na concessão destas autorizações?

e. Qual o prazo médio de duração do processo de concessão de autorização de serviço de RTV?

f. Há alguma possibilidade de determinada solicitação ter preferência sobre as demais? Se positivo, em quais casos essa preferência é legalmente permitida.

2. Em setembro do último ano foi noticiado que o Ministério das Comunicações estava criando uma força-tarefa para desburocratizar, agilizar e regularizar outorgas para Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV):

a. Quais foram as ações implementadas por esta Pasta para tornar o processo de outorgar de RTVs mais célere e menos burocrático?

b. Quais os entraves encontrados por este Ministério para a não concessão de autorizações em prazo razoável àquelas entidades que atendem todas as exigências impostas? E quais as soluções que estão sendo adotadas para cessar esses entraves?

c. Solicita-se o cronograma ou plano de trabalho que contemple quais as localidades que serão atendidas por este Ministério no que concerne à concessão de autorização de RTVs.

Quaisquer documentos que sejam remetidos com a chancela de “sigilosos” terão exibição restrita apenas a este requerente, aplicando-se o disposto no art. 98, § 5º, do RICD.

JUSTIFICATIVA



O conceito de Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) consta no próprio site do Ministério das Comunicações: “É aquele que se destina a retransmitir, de forma simultânea ou não, os sinais de estação geradora de televisão, para a recepção livre e gratuita pelo público em geral, e tem por finalidade possibilitar que os sinais das estações geradoras sejam recebidos em locais por eles não atingidos diretamente ou atingidos em condições técnicas inadequadas”.

As RTVs são divididas em duas espécies: primárias e secundárias. O processo de concessão das primárias é mais complexo, devendo ser observadas cinco fases: Elaboração e Publicação do Plano Nacional de Outorgas; Publicação de Avisos de Habilitação; Habilitação Jurídica, Classificação e Homologação; Aprovação de local e uso de equipamentos; Obtenção da autorização de uso de radiofrequência; Licenciamento. Já o processo de autorização das RTVs secundárias é mais simples, vez que não há previsão da fase de Aviso de Habilitação.

Portanto, o serviço de retransmissão de televisão tem o condão de democratizar o acesso da população à programação das emissoras de TV aberta, vez que se trata de um verdadeiro mecanismo de interiorização da programação das redes nacionais de televisão no território brasileiro. Ou seja, aquele cidadão que se encontra afastado dos centros atendidos pelas estações geradoras, depende desse serviço para receber o sinal de radiodifusão de sons e imagens, e, por conseguinte, ter acesso às informações e entretenimento das emissoras.

Entretanto, o processo para obtenção da autorização por parte das entidades retransmissoras é burocrático e pouco transparente.

Destarte, para uma maior transparência das ações executadas pelo Ministério das Comunicações, especialmente no que concerne às concessões de RTVs, julgamos necessários maiores esclarecimentos sobre o referido assunto.

Diante do exposto, encaminho o presente requerimento de informação aguardando os devidos esclarecimentos dos fatos, vez que o Congresso Nacional, segundo o art. 49, inciso X da Constituição Federal é o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JORGE TADEU MUDALEN

órgão responsável por “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Jorge Tadeu Mudalen
Democratas/SP